



LEI MUNICIPAL Nº 2077, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Salto Grande para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art.165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 48.555.000,00 (Quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais),

Parágrafo 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Parágrafo 2º - Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
----------	------------



Receitas Correntes	
Receita Tributária	8.029.000,00
Receita Patrimonial	142.000,00
Receitas de Serviços	2.406.000,00
Transferências Correntes	43.500.000,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
Total Receitas Correntes	54.134.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA	
(-) Deduções Para o FUNDEB	5.579.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	48.555.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos por órgãos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
01-Legislativo	900.000,00
02-Executivo	47.655.000,00
TOTAL GERAL	48.555.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	TOTAL
01 Legislativa	900.000,00
02 Judiciária	211.000,00
04 Administração	4.234.000,00
08 Assistência Social	2.037.000,00
10 Saúde	12.971.000,00
12 Educação	14.993.000,00
13 Cultura	624.000,00
15 Urbanismo	5.492.000,00
17 Saneamento	2.740.000,00
18 Gestão Ambiental	146.000,00
20 Agricultura	279.000,00
26 Transporte	730.000,00
27 Desporto e Lazer	498.000,00
28 Encargos Especiais	2.215.000,00
99 Reserva de Contingência	485.000,00
TOTAL GERAL	48.555.000,00



DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		TOTAL
031	Ação Legislativa	900.000,00
062	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	211.000,00
121	Planejamento e Orçamento	436.000,00
122	Administração Geral.	3.786.000,00
124	Controle Interno	12.000,00
241	Assistência ao Idoso	178.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	682.000,00
244	Assistência Comunitária	1.026.000,00
301	Atenção Básica	8.309.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.166.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	436.000,00
306	Alimentação e Nutrição	1.037.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	151.000,00
361	Ensino Fundamental	8.501.000,00
364	Ensino Superior	318.000,00
365	Educação Infantil	4.837.000,00
367	Educação Especial	300.000,00
392	Difusão Cultural	624.000,00
452	Serviços Urbanos	5.492.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	2.740.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	146.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	20.000,00
606	Extensão Rural	259.000,00
782	Transporte Rodoviário	730.000,00
812	Desporto Comunitário	498.000,00
846	Outros Encargos Especiais	2.215.000,00
999	Reserva de Contingência	485.000,00
	TOTAL GERAL	48.555.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

Despesas Correntes	46.333.000,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	30.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.892.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.793.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.313.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	255.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	66.000,00
3.3.50.39.00 – Transferência Instituições Privadas	3.995.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	213.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.616.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	890.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção	130.000,00



3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	55.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	865.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.137.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	637.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	1.595.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	485.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	350.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	15.000,00

Despesas de Capital	1.737.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	134.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	253.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	650.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	700.000,00

Reserva de Contingência	485.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	485.000,00
Total Geral	48.555.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64; e,

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;



Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º - Ficam atualizados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.922, de 21/09/2021 para o exercício de 2024; e os anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.036, de 17/05/2023.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 18 de outubro de 2023.

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal